bradesco

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física

Este "**Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**" ("Regulamento"), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco **Bradesco S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, doravante denominado **"Bradesco"**, e a pessoa física titular de conta-corrente no **Bradesco**, doravante denominado **"Cliente"**, que contratar, pelos canais de atendimento disponibilizados pelo **Bradesco**, (Máquinas de Autoatendimento, Internet Banking e Bradesco Celular), a presente operação de empréstimo pessoal ("Crédito Pessoal") para fins de liquidação do saldo devedor do produto "Abertura do Limite de Cheque Especial" ("Limite Cheque Especial"); servindo este Regulamento para regular os direitos e as obrigações que ficarão submetidos o **Bradesco** e o **Cliente**, mediante a contratação desta operação.

Este Regulamento está registrado no 2° Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o n° 425706, do Livro B, em 10 de abril de 2023, e o Bradesco enviará ao Cliente, mediante solicitação, uma via impressa deste Regulamento para o seu endereço de correspondência, sendo que ao Cliente será igualmente possível tomar conhecimento e/ou imprimir o seu inteiro teor no endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.bradesco.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia impressa na sua Agência de relacionamento, sem prejuízo da sua disponibilização ao Cliente por meio do canal de atendimento por ele eleito, previamente à contratação do Crédito Pessoal.

I - Da Força Obrigatória deste Regulamento

1.1 - O **Bradesco** e o **Cliente** têm entre si, ajustado, o presente Regulamento, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados pelas autoridades competentes.

II - Das Condições Gerais da Operação de Crédito Pessoal

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do **Cliente** e este contrate a operação de Crédito Pessoal em um dos canais de atendimento admitido, o **Bradesco** disponibilizará a liberação do valor do Crédito Pessoal por meio do citado canal livremente escolhido pelo **Cliente.**

2.2 - Para fins a que se destina esta operação de Crédito Pessoal, o **Cliente**, neste ato, autoriza o **Bradesco**, de forma irrevogável e irretratável, a destinar o valor da operação para liquidar o valor do saldo devedor do Limite Cheque Especial contratado pelo **Cliente.**

2.3 - O valor do Crédito Pessoal, deduzidos os valores do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, da Tarifa, quando devida, e do prêmio do Seguro, se contratado, será utilizado na liquidação do saldo devedor do Limite Cheque Especial, contratado pelo Cliente. O saldo devedor do Limite Cheque Especial mencionado será apurado na data da liberação deste Crédito Pessoal em favor do Cliente.

2.3.1 - Como a periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos do Limite de Cheque Especial são determinados pelo próprio **Cliente** no momento da sua contratação, os valores de encargos do Limite de Cheque Especial a serem apurados até a data de vencimento escolhida pelo **Cliente** não integram o saldo devedor do Limite de Cheque Especial apurado quando da sua liquidação com a presente operação de Crédito Pessoal, motivo pelo qual o **Cliente** declara ciência e concorda que os respectivos encargos do Limite de Cheque Especial por ele devidos sejam debitados da conta-corrente, de sua titularidade, na data por ele determinada quando da contratação do referido limite.

2.4 - Fica ajustado entre as Partes que, após contratação desta operação, o Limite Cheque Especial poderá ser cancelado ou reduzido no percentual indicado ao **Cliente** por meio do canal de atendimento escolhido, sendo que na hipótese do **Cliente** ter contratado com o **Bradesco** o produto "Crédito Flex Bradesco PF", que possui entre suas modalidades o Limite de Cheque Especial, fica ajustado que o limite do Crédito Flex Bradesco Flex, destinado à utilização do Cheque Especial, também poderá ser cancelado ou reduzido no percentual indicado ao **Cliente** por meio do referido canal.

2.5 - A operação de Crédito Pessoal será obtida e realizada, exclusivamente, por meio de interatividade com os canais de atendimento disponibilizados pelo **Bradesco**, sendo que o **Bradesco**, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios de acordo com seus interesses. Quando da realização da operação de Crédito Pessoal serão previamente demonstrados ao **Cliente**, conforme o caso, as formas de pagamento, as datas de vencimento, os valores das parcelas, os encargos financeiros, os tributos, as despesas incidentes, o valor do saldo devedor do Limite Cheque Especial, o valor do seguro, se contratado, e o Custo Efetivo Total (CET).

2.6 - A concordância do **Cliente** com as condições da operação de Crédito Pessoal a ele demonstradas

previamente, nos termos do item 2.5, acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e códigos secretos, quando em interatividade com os canais de atendimento disponibilizados pelo **Bradesco**, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a conta-corrente em que a operação de Crédito Pessoal foi implantada, a aceitação plena do **Cliente**, constituindo o resultado demonstrado em conta-corrente como prova cabal da contratação da operação de Crédito Pessoal, sendo que após a efetivação dos procedimentos aqui previstos não será possível cancelar a referida operação de crédito.

2.7- Sobre a operação de Crédito Pessoal obtida pelo **Cliente** incidirão juros remuneratórios de acordo com as taxas vigentes à época da sua efetivação, que serão de prévio conhecimento do **Cliente** por meio de consulta na tela do canal escolhido para a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal. Havendo concordância, o **Bradesco** efetivará a operação sobre a qual também incidirá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época. Todos os respectivos valores, taxas e demais condições serão previamente demonstrados ao **Cliente** antes da aceitação, confirmação e efetiva obtenção do empréstimo.

2.8 - O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros informadas ao **Cliente** previamente a contratação desta operação, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomando-se como base o ano comercial de 60 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta de titularidade do **cliente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.9 - As Tarifas Bancárias, quando devidas, e o IOF, podem ser pagos, a critério do **Cliente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da contratação, quando serão deduzidos do valor do Crédito Pessoal na data da liberação.

2.10 - Todas as quantias devidas em função da operação de Crédito Pessoal contratada pelo **Cliente** serão pagas mediante débito na Conta Corrente do **Cliente** vinculada à operação, nos respectivos vencimentos, cuja autorização é confirmada por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, sendo que quando os respectivos vencimentos recaírem aos sábados, domingos ou nos feriados, as quantias vencerão no primeiro dia útil seguinte, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 2.18, abaixo.

2.11 - O Cliente autoriza o Bradesco, a debitar na Conta Corrente de sua titularidade, os valores relativos aos pagamentos da operação de Crédito Pessoal com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, de acordo com as condições previamente aceitas e confirmadas pelo Cliente quando da obtenção da operação de Crédito Pessoal nos meios eletrônicos que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente escolhida pelo Cliente.

2.12 - O **Cliente** se obriga a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta Corrente de sua titularidade, sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente nessa Conta Corrente para quitar as obrigações decorrentes da operação contratada, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, conforme previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação mantida junto ao Bradesco em nome do Cliente, inclusive, fica ainda o Bradesco autorizado a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos perante o **Bradesco**.

2.12.1 - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do Cliente ("Portabilidade Salarial"), mantida no Bradesco, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Cliente autoriza o Bradesco, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CMN nº 3.402/2006 e posteriores alterações, até a liquidação desta dívida, inclusive em decorrência de obrigações vencidas, ainda que por meio de lançamentos parciais.

2.12.2 - As autorizações concedidas pelo Cliente ao Bradesco por meio da presente cláusula 2.4 e respectivas subcláusulas, vigorarão por prazo indeterminado.

2.13- A operação de Crédito Pessoal concedida nos termos deste Regulamento vigorará pelo prazo informado no canal de atendimento disponibilizado pelo **Bradesco**, quando de sua contratação.

2.14 - O **Cliente** poderá liquidar a operação contratada com taxa prefixada, total ou parcialmente, hipótese em que o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada quando da contratação da operação de crédito decorrente deste Regulamento.

2.14.1 - Nas situações em que as despesas associadas à contratação de Crédito Pessoal, no âmbito deste Regulamento, forem também objeto de financiamento, essas integrarão igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.15 - Sendo a conta-corrente do **Cliente** do tipo conjunta, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pela contratação da operação de Crédito Pessoal contratada nessa conta corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar a operação de Crédito Pessoal em seu nome, em qualquer dos canais disponíveis para essa contratação.

2.16 - Durante o procedimento de contratação do Crédito Pessoal, previamente ao aceite pelo **Cliente** das condições da operação de Crédito Pessoal, o **Bradesco** calculará e demonstrará ao **Cliente** o Custo Efetivo Total - CET da referida operação, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, sendo que o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação foi efetivado considerando o valor total devido no ato da contratação, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros, se for o caso, e outras despesas cobradas do Cliente.

2.17 - Pelo canal de contratação da operação de Crédito Pessoal, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.18 - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da liberação da operação de Crédito Pessoal, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.19 - O **Cliente** se obriga a:

a) observar a legislação ambiental aplicável;

b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de Crédito Pessoal a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;

c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do Bradesco.

2.20 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencida a operação de Crédito Pessoal e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;

b) se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;

c) se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Cliente**;

d) se o Cliente tiver seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, Serasa, etc.) ou Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos.

2.21 - O **Bradesco** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta operação de Crédito Pessoal nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Cliente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física

III - Do Seguro de Proteção Financeira

3.1 - O **Cliente**, desde que seja titular da Conta-Corrente e tenha a idade dentro das condições previstas nos instrumentos de contratação do seguro na data da emissão deste Regulamento, poderá contratar, o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência, CNPJ/MF 51.990.695/0001-37.

3.2 - O **Cliente** que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio único no valor informado, acrescido e diluído nas respectivas parcelas da operação de crédito.

3.3 - Caso o(a) **Cliente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

3.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o Cliente será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da liberação da operação. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao Cliente, o seguro estará vigente.

3.4.1 - Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para esclarecimentos das informações prestadas. Tal solicitação será feita apenas uma vez. Neste caso, a contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

3.5 - Carência **Morte, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária**: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. **Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais. Franquia: Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária há uma franquia de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data da constatação do estado de incapacidade.**

3.6 - O seguro passa a vigorar a partir da 24:00h (vinte quatro horas) da data da contração do Seguro das datas estabelecidas no Certificado de Seguro e vigorará até o vencimento da operação. O prazo máximo da operação de crédito pessoal com o seguro será de 72 (setenta e dois) meses.

3.7. - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%. (*). Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

3.8. - Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada por meio da central de atendimento de sinistro 3003-4199 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 200 0999 (demais regiões), atendimento 24h, 7 dias por semana.

3.9. - Central de Relacionamento: Reclamações e Informações: 4004 2704 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 701 2714 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h. de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

3.10 - Autorizo a Seguradora Bradesco Vida e Previdência a enviar, por e-mail, whatsapp ou SMS informativos ou materiais publicitários sobre o meu seguro.

3.11 - O pedido de cancelamento, observadas às condições gerais do Seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.

3.12 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

3.13 - Este seguro é garantido pela Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 – Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Cód. Cia 0654; CNPJ: 03.546.261/0001-08- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 8º andar Conj 81 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP CEP 04543-907. Corretor: Bradescor Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ 43.338.235/001-09- SUSEP: 202100227.

4 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões) , Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradescori.com.br.

4.1 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou

coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

4.2 – Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em www.bradescoseguranca.com.br.

4.3 - Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br

4.4 - "O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep"

V - Das Condições Finais

5.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

5.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas à operação decorrente deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos destinatários para os seus endereços.

5.2.1- O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e do seu endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

5.3 - O **Cliente** declara-se ciente de que a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal, será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta-corrente em que será liberado o Crédito Pessoal, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros dispositivos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, biometria, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação do Crédito Pessoal no meio eletrônico escolhido, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação da operação de Crédito Pessoal, produzindo a operação de crédito por ele livremente contratada todos os legais e regulares efeitos.

5.4 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e da operação de Crédito Pessoal realizada pelo **Cliente**.

5.5 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão da contratação do Crédito Pessoal correrá por única e exclusiva conta do **Cliente**.

5.6 - O **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo **Cliente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

6 - O Bradesco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de

que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de Clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Cliente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente** para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento e da operação de crédito dele decorrente.

O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.